

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Agricultura, representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO IVAN MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade/estado) \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026**, parte integrante do Processo Administrativo nº 118/CELIC/SEFAZ/2026, Licitacão nº 10.860, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:**

a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de **fornecer veículo AUTOMÓVEL SUV, MOTOR FLEX 1.0 COM ASPIRAÇÃO POR TURBO COMPRESSOR, ZERO QUILOMETRO, SEM USO, COR BRANCA, 4 PORTAS, ANO/MODELO MÍNIMO 2026**, conforme segue:

#### **ADEQUAR TABELA**

b) A(s) especificação(ões) básica(s) do veículo a serem adquiridos encontra-se no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 098/2026, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

c) O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.

c.1) Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do veículo.

d) No preço proposto pela **CONTRATADA** deverá estar inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo, na sede do Município de Santa Cruz do Sul/RS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

a) O pagamento será efetuado à vista, em **até 10 (dez) dias úteis**, após recebimento definitivo do veículo.

b) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

c) Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Núcleo Administrativo da Secretaria requisitante, a nota fiscal e/ou fatura correspondente deverá estar de acordo com o respectivo empenho, emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e contendo o número do empenho correspondente.

d) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a contratada deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

d.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

d.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

d.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

d.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregue o veículo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

f) O CONTRATANTE, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo prevista na lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente à matéria.

g) Para fins de pagamento, conforme o caso, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

h) Decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato e havendo sua prorrogação, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento referência (27/07/2026).

h.1) De maneira análoga, caso o índice oficial utilizado venha a determinar a redução dos valores, serão estendidos à CONTRATANTE, a partir da mesma data base.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**

a) O **prazo de vigência do contrato** será de **06 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até igual período.

b) O **prazo de entrega dos veículos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA.

c) O prazo de garantia contra defeito(s) de fabricação e funcionamento dos veículos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses - contados a partir do recebimento definitivo, **prevalecendo a garantia do fabricante caso esta seja superior.**

c.1) Durante o esse período, todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde a retirada do objeto nas dependências deste órgão até a sua devolução para este, serão suportados pela CONTRATADA.

c) A garantia deve ser prestada num prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação. Estes prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.

- d) A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- d.1) A Assistência Técnica e manutenção deverá ser prestada pela Contratada ou por representante autorizado indicado pela empresa.
- d.2) Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da contratada.
- e) Incumbe à contratada o ônus da prova da origem do defeito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

- a) O veículo, após o envio da nota de empenho pelo Município, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Rua Tenente-Coronel Brito, nº 176, Centro, Santa Cruz do Sul – RS ou em outro local a ser definido pelo Município (dentro do perímetro urbano e informado a empresa na emissão do empenho), com todas as despesas referentes ao frete e descarregamento por conta da CONTRATADA.
- b) O veículo deverá ser entregue livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes ao mesmo.
- c) O recebimento do veículo será feito por servidor ou Comissão designada por Portaria, efetuado da seguinte forma:
  - c.1) **provisoriamente**, no ato da entrega dos veículos, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
  - c.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos veículos e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento provisório.
- d) O veículo deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão 098/2026.
  - d.1) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital ou deste Contrato.
  - d.2) Caso verifique-se a não conformidade do veículo, a CONTRATADA deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- e) O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos de segurança bem como todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito.
- f) O veículo deverá ser entregue devidamente registrado, licenciado e emplacado (primeiro emplacamento) no CRVA de Santa Cruz do Sul em nome de “Município de Santa Cruz do Sul”, com todos os custos a cargo da CONTRATADA, no entanto antes do referido registro, a empresa deve agendar uma visita prévia com os integrantes da comissão de recebimento e da equipe técnica para fazer a pré aprovação do objeto adquirido.
- g) O veículo deverá ser entregue devidamente transportado em caminhão adequado. Não será aceito, veículo que venha rodando, ou seja, conduzido da concessionária ou outro local, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro, ao menos que o Município autorize expressamente.
- h) A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela CONTRATADA ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente.
- i) A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra (fatura) do veículo (no caso da CONTRATADA não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição do mesmo de fabricante/montadora oficial.

j) Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor (caso houver).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constante no orçamento programa para 2026:

#### **Verba da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI (Pedido nº 2026/7302):**

Dotações utilizadas pelo Pedido :

|                      |                                                                               |                   |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Dotação              | : 2026/2292 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL                       | Valor Utilizado : |
| Programa de Trabalho | : 14.01.20.122.0031.1743 - EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES AGROPECUÁRIAS |                   |
| Elemento de Despesa  | : 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  |                   |
| Fonte de Recurso     | : 2706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO                                      |                   |
| Destinação           | : 3110441 - EMENDA PARLAMENTAR BOHN GASS-Convênio nº 070896                   |                   |
| Rubrica Item         | : 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS                                   |                   |
| Dotação              | : 2026/2498 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL                       | Valor Utilizado : |
| Programa de Trabalho | : 14.02.20.122.0031.1775 - EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES AGROPECUÁRIAS |                   |
| Elemento de Despesa  | : 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  |                   |
| Fonte de Recurso     | : 2759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS                                         |                   |
| Destinação           | : 0000301 - 1401-FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA                               |                   |
| Rubrica Item         | : 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS                                   |                   |

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.
- b) O CONTRATANTE indica como **fiscal** do contrato o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_ e GRP \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- d) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- e) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.

- g) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- i) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- j) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- k) A Contratada deverá realizar as revisões conforme segue:
- k.1) As revisões, **dentro do primeiro ano de garantia do veículo**, devem ser realizadas com todos os insumos inclusos, tais como: (filtros, óleos e demais fluidos), inclusive deslocamento e hospedagens de técnicos e mão de obra, conforme indicação no manual de manutenção do fabricante, totalmente custeados pela CONTRATADA. As revisões devem ser prestadas por agente credenciado da CONTRATADA.
- k.2) As revisões deverão ser prestadas na sede do município de Santa Cruz do Sul – RS, sem ônus de traslado ao município.
- k.3) Caso a concessionária da fabricante esteja situada fora dos limites do Município, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal.
- k.3.1) Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.
- k.3.2) O veículo deverá ser rebocado em sua retirada e sua devolução, em locais indicados pela Prefeitura de Santa Cruz do Sul, a não ser que seja expressamente autorizado pelo Município.
- k.3.3) A CONTRATADA será depositária do bem durante o período em que estiver de posse deste, sendo que o bem somente será liberado às transportadoras se presente o representante da contratada ou mediante autorização escrita previamente enviada ao Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 098/2026, integrante do Processo Administrativo nº 118/CELIC/SEFAZ/2026.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
- a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) objeto(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
- a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) objeto(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
- a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a.5) der causa à inexecução total do contrato;
- a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- b.1) advertência;
- b.2) multa;
- b.3) impedimento de licitar e contratar e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;

c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO:**

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Alteração/Inclusão de fiscal;
- f) Alteração de índice de reajuste;
- g) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
  - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
  - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
  - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos

legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:**

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
Prefeito Municipal

**EMPRESA**